



Registro sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

- estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
- ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
- ata de posse da atual diretoria;
- comprovante de endereço; e
- formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.013956/2004-12
Entidade	Sindicato dos Técnicos em Eletrônica no Estado do Rio de Janeiro - SINTELERJ
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro
Categoria	Técnicos em Eletrônica, Ativos, Inativos e seus Pensionistas.

Processo	46000.021787/2006-48
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Porto Acre - SINSMPAC", AC
CNPJ	01.920.536/0001-98
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Porto Acre - AC
Categoria	Servidores Públicos Municipais.

Processo	46218.004149/2007-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Gaúcha
CNPJ	94.728.037/0001-84
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Vista Gaúcha - RS

Categoria: Trabalhador rural a) o produtor, proprietário ou não, que exerça atividade rural, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua dependência e colaboração. b) os familiares do trabalhador rural, como definido na letra a, desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar. c) o empregado rural

Processo	46000.010769/2006-31
Entidade	SEFEC - Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Ceará
CNPJ	07.276.385/0001-63
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará

Categoria: Empresas de planos funerários, de intermediação de vendas de jazigos e cemitérios e prestação de serviços funerários.

Processo	46204.001379/2007-64
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Madre de Deus - SINDIMADRE
CNPJ	07.930.521/0001-97
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Madre de Deus - BA
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46264.001660/2007-92
Entidade	Sindicato dos Motoristas, Tratoristas, Guinheiros e Operadores de Máquinas Agrícolas Motorizadas em Geral das Usinas de Açúcar, Destilarias de Alcool, Condomínios de Empregados Agrícolas, Fazendas e Sítios de Porto Ferreira e Região - SINDIUSI
CNPJ	08.775.292/0001-46
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aguai, Analândia, Descalvado, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo e Tambaú - SP
Categoria	Empregados que exerçam a função ou cargo de Motorista, Tratorista, Guinheiros e Operadores de Máquinas Agrícolas Motorizadas em Geral, internos ou externos.

Processo	46210.001882/2007-31
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Primavera do Leste - SINSPP - Leste
CNPJ	05.145.182/0001-02
Abrangência	Primavera do Leste/MT
Base Territorial	Municipal
Categoria	Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquico, Fundacional e Empresa Pública e Economia Mista

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 860, DE 23 DE AGOSTO DE 2007

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.000820/2006-99 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 193ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº. 50300.000820/2006-99.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.258, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Cia. São Geraldo de Viação e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 194/2007, de 29 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.033686/2005-61, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cia. São Geraldo de Viação e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1503, de 29 de junho de 2006, que indeferiu o pleito de Redução de Frequência Mínima do serviço Ilhéus (BA) - Goiânia (GO), prefixo nº 05-1604-01.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.261, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Expresso Gardênia Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 184/2007, de 29 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.007651/2007-42, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Expresso Gardênia Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 2131, de 3 de julho de 2007, que indeferiu o pleito de Redução de Frequência Mínima do serviço Ouro Fino (MG) - Campinas (SP), prefixo nº 06-0716-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.262, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Cia. São Geraldo de Viação e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 185/2007, de 29 de agosto de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.033706/2005-40, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cia. São Geraldo de Viação e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1447, de 5 de maio de 2006, que indeferiu o pleito de Redução de Frequência Mínima do serviço Recife (PE) - Curitiba (PR), prefixo nº 04-1185-01.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 26 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2007 com continuidade no dia 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CANCELAR as prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas as seguintes empresas brasileiras e projetos, abaixo relacionados:

I - TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.: construção 12 (doze) balsas graneleiras e 6 (seis) balsas carreteiras, prioridade concedida na 6ª Reunião Ordinária do CDFMM, realizada no dia 18 de novembro de 2005, Resolução CDFMM nº 024, Processo nº 50771.002342/2004-43;

II - UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA.: construção de 2 (dois) supradores de plataforma, prioridade concedida na 8ª Reunião Ordinária do CDFMM, realizada no dia 12 de maio de 2006, Resolução CDFMM nº 032, Processo nº 50771.000107/2006-07;

III - DSND CONSUB S A: construção de 4 (quatro) supradores de plataforma, prioridade concedida na 12ª Reunião Ordinária do CDFMM, realizada no dia 21 de dezembro de 2006, Resolução CDFMM nº 037, Processo nº 50771.000240/2006-55;

IV - ESTALEIRO ITAJAÍ: construção de 3 (três) navios gaseiros para a Petrobrás Transporte SA - TRANSPETRO, prioridade concedida na 11ª Reunião Ordinária do CDFMM, realizada no dia 24



de outubro de 2006, Resolução CDFMM nº 036, Processo nº 50771.00044/2006-16;

V - PETROBRÁS TRANSPORTE SA - TRANSPETRO: construção de 3 (três) navios gaseiros, prioridade concedida na 11ª Reunião Ordinária do CDFMM, realizada no dia 24 de outubro de 2006, Resolução CDFMM nº 036, Processo nº 50771.000451/2006-98;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2007 com continuidade no dia 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º APROVAR a alteração das prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e seguintes projetos, abaixo relacionados:

I - TRANSOURADA TRANSPORTES LTDA: Alterar as prioridades concedidas nas 7ª e 10ª Reuniões Ordinárias do CDFMM, Resoluções CDFMM nºs 27 e 35 de 17/02/2006 e 16/10/2006, respectivamente, para construção de 1 (uma) balsa petroleira de casco duplo com capacidade de 2.500m³ no valor de R\$ 3.198.689,61 (três milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais, sessenta e um centavos) com apoio financeiro do FMM de 80,00% equivalentes a R\$ 2.558.951,69 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais, sessenta e nove centavos); construção de 2 (duas) balsas petroleiras de casco duplo com capacidade de 1.500 m³ no valor total de R\$ 4.454.334,06 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e dois reais, noventa e quatro centavos), processo nº 50771.001079/2005-56;

II - CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA: Alterar as prioridades concedidas nas 7ª e 10ª Reuniões Ordinárias do CDFMM, Resoluções CDFMM nºs 27 e 34 de 17/02/2006 e 16/10/2006, respectivamente, para construção de 2 (dois) rebocadores portuários de 60 TTE no valor total de R\$ 22.304.400,00 (vinte dois milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos reais) com apoio financeiro do FMM de 90% equivalentes a R\$ 20.073.960,00 (vinte milhões, setenta e três mil, novecentos e sessenta reais), representando uma suplementação de recursos de R\$ 1.673.906,99 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais e nove centavos) em relação ao projeto anteriormente aprovado, Processo nº 50771.003204/2005-62;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 26 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2007 com continuidade no dia 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e seguintes projetos, abaixo relacionados:

I - LOG IN - LOGÍSTICA INTERMODAL: construção de 5 (cinco) embarcações do tipo porta contêineres de 2.700 TEUS, com valor total do projeto de R\$ 694.676.780,40, (seiscentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) que correspondem a US\$ 329.246.305,70 (trezentos e vinte e nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinco dólares norte americanos e setenta centavos) com apoio financeiro do FMM de 90% que equivalem a R\$ 625.209.102,36 (seiscentos e vinte e cinco milhões, duzentos e nove mil, cento e dois reais e trinta e seis centavos) que correspondem a US\$ 296.321.675,13 (duzentos e noventa e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco dólares norte americanos e treze centavos) com data base em 28.02.2007, processo nº 50770.000061/2007-17;

II - LAURIN DO BRASIL NAVEGAÇÃO S.A: construção de 2 (dois) navios graneleiros de 62.000 TPB, com valor total do projeto de R\$ 235.975.598,86 (duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) que correspondem a US\$ 109.491.276,38 (cento e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e seis dólares norte americanos e trinta e oito centavos) com apoio financeiro do FMM de 90% que equivalem a R\$ 212.378.038,96 (duzentos e doze milhões, trezentos e setenta e oito

mil e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) que correspondem a US\$ 98.542.148,74 (noventa e oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e oito dólares norte americanos e setenta e quatro centavos) com data base em 20.12.2006, processo nº 50770.000066/2007-31;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 26 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso XII e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2007 com continuidade no dia 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar os Agentes Financeiros do Fundo da Marinha Mercante a habilitar subagentes para atuar nas operações de financiamento com recursos do FMM, continuando os Agentes Financeiros a suportar os riscos perante o FMM.

Art. 2º O Departamento do Fundo da Marinha Mercante deverá ser informado pelos Agentes Financeiros de todas as habilitações por ele realizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 194, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1597/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Inquérito Civil Público nº 1597/2007, em face de CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONCRETO.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1129/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Inquérito Civil Público nº 1129/2007, em face de CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS DO NORTE LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 196, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1121/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Inquérito Civil Público nº 1121/2007, em face de CASA DA EMPADA LANCHES LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 197, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0827/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Inquérito Civil Público nº 0827/2007, em face de POSTO RFD LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 198, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0813/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Inquérito Civil Público nº 0813/2007, em face de EDITORA ESPANADA LTDA. e EDITORA PORTAL JURÍDICO LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 199, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0790/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Inquérito Civil Público nº 0790/2007, em face de ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e COOPERDATA SAALT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 200, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0913/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Inquérito Civil Público nº 0913/2007, em face de D MORAES ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pelo servidor Maurílio Resende Ferrari Alves, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 201, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0567/2007 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: